



CONTRATO DE PARCERIA DE CAPTAÇÃO E RETENÇÃO DE CLIENTES

De um lado: **DIVULGUE CWB AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING** (DIVULGUE CWB), denominada "agência", inscrita no CNPJ nº 29.802.688/0001-05, com sede à Rua Carlos Essensfelder, nº 3836, Boqueirão – Curitiba/PR, CEP: 81730-060, contato comercial: (41) 99675-9220, neste ato representada por sua sócia administradora DIANE ROSA DE MELO.

Doutro lado: [digitar qualificação]

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o Contrato de Parceria de Captação e Retenção de Clientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01. O presente contrato tem como objeto único e exclusivo regulamentar o início de uma relação empresarial de disponibilização de serviços pela "Contratante DIVULGUE CWB", a realização do serviço de captação e retenção de clientes pelo Contratado(a), que no caso de aceite, fará jus aos benefícios e arcará com os deveres provenientes deste contrato.

OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

Cláusula 02. É obrigação do Contratado(a) manter seu cadastro atualizado junto à Contratante, tal como endereço de seu local de trabalho/escritório, meios de contatos, dados bancários e informação sobre abertura de CNPJ ou caso venha a ser contratado como funcionário de forma exclusiva via CLT, ficando resguardando os direitos e confidencialidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cláusula 03. É dever do(a) Contratado(a) zelar pelas informações recebidas da agência, a qualquer título, bem como as recebidas dos clientes captados ou retidos, observando os critérios da LGPD.



Cláusula 04. Uma vez captado novo cliente, o(a), Contratado(a), deve zelar pelo vínculo deste para com a agência, sendo, no entanto, prerrogativa da agência a comunicação direta com os clientes captados, bem como a concessão de descontos; negociações e afins, apenas sendo possível a interferência do(a) Contratado(a) **quando requisitado** pela agência.

Cláusula 05. É expressamente vedado ao Contratado(a), utilizar os dados ou base de clientes para subtrair estes clientes para si próprio ou agência terceira, ficando responsável por eventuais perdas e danos decorrentes desta prática.

Cláusula 06. Ao Contratado(a), é devida a observância das diretrizes empresariais e de mercado estipulados pela agência, sendo dever do(a) Contratado(a) se adequar aos preceitos como condição prévia para o início da relação comercial de prestação de serviços autônomo, bem como tais diretrizes devem ser observadas aos prepostos do(a) Contratado(a).

Cláusula 07. A agência possui total autonomia como última voz para decidir e intervir comercialmente em seus clientes e inclusive nos clientes captados pelo(a) Contratado(a), que receberá sua comissão proporcional aos valores negociados entre agência e cliente.

VEDAÇÃO À INTERFERÊNCIAS E LIBERDADE DE GERÊNCIA

Cláusula 08. O(a) Contratado(a) possui livre gerência para administrar e arcar suas despesas de combustíveis, pedágios, alimentação, estadias e demais despesas inerentes à captação de novos clientes, não sendo a agência responsável por tais custos ou eventual responsabilidade decorrente de danos/prejuízo destes atos.

Cláusula 09. As partes são independentes com diretrizes e gerência própria, de modo que não poderão entre si, realizar qualquer advertência, subordinação, pessoalidade, hierarquia, exigência de cumprimento de horário, exclusividade e afins.

Cláusula 10. O(a) Contratado(a) tem plena liberdade para gerir seus horários de trabalho, escalas de viagens, intervalos, despesas, quantidade de reuniões e afins, sendo seu trabalho livre de qualquer administração por parte da agência.



Cláusula 11. O(a) Contratado(a) não possui qualquer exclusividade de trabalho perante a agência, podendo livremente prestar serviços a outros clientes/empresas.

PAGAMENTOS DE COMISSÕES POR CLIENTES CAPTADOS/RETIDOS

Cláusula 12. A título de ajuda de custo nos meses em que o(a) Contratado(a) prestar serviços à agência, este contará com o suporte financeiro para cobrir despesas de transporte, alimentação e despesas para agendamento de reuniões e afins, que observará os seguintes critérios:

- A. Terá direito no auxílio despesas no montante de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), para os meses em que o(a) Contratado(a) captar clientes que despendam o valor mínimo de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) mensais.
- B. O auxílio despesa será reduzido para o montante de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) caso não atinja o valor mínimo mensal de clientes que despendam o valor mínimo de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) mensais.
- C. Caso o(a) Contratado(a) não atinja o valor mínimo mensal de clientes que despendam o valor mínimo no terceiro mês, **este não receberá mais auxílio despesa**, independente de custos com reuniões, locomoções e afins, até que retorne a atingir o patamar mínimo de captação.

Cláusula 13. A título de recompensa pela **captação de clientes**, o(a) Contratado(a) terá direito ao repasse equivalente a **10%** (Dez por cento) do valor dispendido na agência pelo clientes de sua captação, condicionado tal recebimento a clientes novos (CNPJ de clientes que não pertenciam à carteira da agência).

Cláusula 14. Caso o(a) contratado(a) realize a **retenção de clientes**, isto é, revender para os clientes da carteira da agência, a recompensa será fixada em **7%** (Sete por cento) do valor dispendido na agência pelo cliente.

Cláusula 15. Apenas serão elegíveis para contabilização da comissão prevista os clientes que despendam o valor mínimo de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) mensais.



Cláusula 16. Caso o(a) Contratado(a) capte ou retenha clientes que dispendam valores acima de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, este passará a receber **comissão majorada de 12%** (Doze por cento) de cada cliente neste patamar financeiro.

Cláusula 17. Caso o(a) Contratado(a) capte ou retenha clientes que dispendam valores acima de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais) mensais, este passará a receber **comissão majorada de 14%** (Quatorze por cento) de cada cliente neste patamar financeiro.

Cláusula 18. Todos os valores que o(a) Contratado(a) fizer jus serão transferidos para conta bancária a ser indicada por ele e de sua responsabilidade.

Cláusula 19. Ainda que o(a) Contratado(a) não atinja o valor mínimo mensal de clientes conforme estabelecido acima, independentemente da quantidade de meses sem atingir o valor mínimo, este não perderá o direito de receber suas recompensas de porcentagens.

Cláusula 20. Em igual modo, o(a) Contratado(a) continuará a perceber a recompensa pela captação/retenção dos clientes enquanto estes perdurarem na base da agência, independente da rescisão ou distrato desta relação comercial.

Cláusula 21. Ao Contratado(a) fica estabelecido o encargo de emissão de notas fiscais à agência acerca dos valores recebidos mensalmente através do e-mail corporativo a ser informado.

CARÁTER EVENTUAL DOS SERVIÇOS

Cláusula 22. O(a) Contratado(a) declara ciência que a pactuação deste contrato não lhe garante o recebimento de valores ou tão pouco valor mensal fixo, sendo esta variável e proporcional à quantidade de captação/retenção de clientes, não havendo obrigação de exclusividade entre as partes.

AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 23. As partes declaram que o presente contrato tem natureza estritamente comercial entre empresas, sendo regido pelas normas do Direito Civil e Empresarial,



e não estabelece, de nenhuma forma, qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a agência Contratante e o(a) Contratado(a).

Cláusula 24. O(a) Contratado(a) declara e reconhece que:

- A. Possui total autonomia na gestão de suas atividades, sem qualquer subordinação hierárquica à agência Contratante perante sua equipe, devendo, no entanto, observar as regras de conduta e zelo pela imagem e clientela da agência.
- B. É livre para contratar funcionários, terceirizar a captação de novos clientes, sendo necessário tão somente a autorização da agência para repassar informações de retenção de clientes de sua base, em respeito aos dados sensíveis transmitidos a terceiro, ressaltando que toda responsabilidade com pessoal próprio, **em especial o pagamento de sua equipe, caberá única e exclusivamente às expensas do(a) Contratado(a)**, assumindo integralmente os riscos econômicos, pessoais, e financeiros de sua atividade.

Cláusula 25. A Contratante agência não exerce e não exercerá qualquer ingerência sobre as atividades operacionais, administrativas ou gerenciais do(a) Contratado(a), limitando-se a fornecer as informações necessárias à captação e retenção de clientes.

Cláusula 26. Qualquer benefício ou despesa adicional relacionada aos serviços contratados será objeto de negociação específica e não implicará reconhecimento de vínculo empregatício ou subordinação entre as partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

Cláusula 27. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurar o interesse mútuo das partes.

Cláusula 28. Não será aplicável multa por rescisão contratual, deverá a parte desistente enviar comunicado formal deste ato, fixando o prazo de 15 (Quinze) dias para prestação de contas acerca de eventuais valores residuais, envio de notas fiscais pendentes e afins.



Cláusula 29. As partes estabelecem o foro cível da comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais discordâncias extrajudiciais provenientes deste contrato e da relação cível negocial.

Por estarem de pleno, livre e comercial acordo, assinam a mesma perante 02
(Duas) testemunhas.

Curitiba, [DATA]



DIVULGUE CWB AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING
CNPJ 29.802.688/0001-05



NOME
CPF XXX

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF: